

LEI Nº 1.140/2022

Institui o Programa Cozinha Comunitária do Município de Orobó, estabelecendo critérios para administração e operacionalização, autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, em sessão realizada no dia 28/09/2022, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Cozinha Comunitária no Município de Orobó com o intuito de oferecer refeições nutricionais, balanceadas e seguras, para pessoas em situação de rua, extrema pobreza, minorias, com deficiência, povos e comunidades tradicionais, vítimas de violência e afetadas por calamidades e/ou situações emergenciais, famílias com crianças de 0 a 6 anos, famílias com crianças em serviço de acolhimento institucional e famílias com crianças e adolescentes com orfandade total, com todos os nutrientes indispensáveis para uma nutrição saudável.

Art. 2º A Cozinha Comunitária funcionará 5 dias por semana, com uma produção média de 200 refeições por dia, sendo que o mínimo de 150 dessas, deverão ser distribuídas gratuitamente à população em condição de extrema pobreza ou vulnerabilidade social, referendados pelos vínculos ativos de fomento das políticas municipais de assistência social e segurança alimentar e as outras 50 refeições podendo ser comercializadas a baixo custo.

Art. 3º O preço a ser cobrado pela refeição servida na Cozinha Comunitária será fixado por Ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As normas pertinentes à administração da Cozinha Comunitária, bem como o Regimento Interno da mesma, serão, editados e aprovados, por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em consonância com as normas estabelecidas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art.5º Fica o Poder Executivo Municipal do Município de Orobó, autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial no montante de **R\$ 530.800,00 (quinhentos e trinta mil e oitocentos reais)**, para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município, advindos do convênio com o Governo do Estado, no valor de **R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)**, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, mediante o Sistema de Transferência de recursos do serviço de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional – Cozinha Comunitária, e contrapartida do Tesouro Municipal na ordem de **R\$ 336.800,00 (Trezentos e trinta e seis mil e oitocentos reais)**.



§1º A destinação dos recursos de que trata o caput deste artigo, serão direcionados a execução de despesas com a implantação do programa COZINHA COMUNITÁRIA deste Município.

§2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.110 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUB FUNÇÃO: - 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: - 1005 Assistência e Desenvolvimento Social
PROJETO ATIVIDADE: 2093 – Cozinha Comunitária

ELEMENTO DE DESPESA:

3190.11.00 - Pessoal	43.200,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	9.600,00
3390.30.00 – Material de Consumo	49.200,00
3390.36.00 – Serviços de Terceiros P. Física	18.000,00
3390.39.00 – Serviços de Terceiros P. Jurídica	24.000,00
3390.52.00 – Equipamento e Material Permanente	50.000,00
TOTAL DA FONTE: 17010000	194.000,00

ELEMENTO DE DESPESA:

3190.11.00 - Pessoal	43.200,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	9.600,00
3390.30.00 – Material de Consumo	240.000,00
3390.36.00 – Serviços de Terceiros P. Física	12.000,00
3390.39.00 – Serviços de Terceiros P. Jurídica	12.000,00
3390.52.00 – Equipamento e Material Permanente	20.000,00
TOTAL DA FONTE: 15001000	336.800,00

TOTAL GERAL


530.800,00

Art. 6º Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial a anulação de dotações orçamentárias e o produto do excesso de arrecadação decorrente do ingresso dos recursos da parceria na execução orçamentária do corrente exercício segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º A ação constante do projeto de que trata esta lei fica integrada ao Plano Plurianual 2022-2025 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO para o presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 30 de setembro de 2022; 94º da Emancipação.

 **Prefeitura Municipal de Orobó**
Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 30/09/2022
SECRETÁRIO


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito


CÍNTIA DE ABREU ARRUDA
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO